



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009 de 30 de janeiro de 2013.

Aprova normas e procedimentos para os pedidos de Reserva de Vaga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA - CONSEP DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 30/01/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. As solicitações de Reserva de Vaga nos cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser realizadas pelos alunos na estrita observância desta Resolução.

Art. 2º. Os alunos que se encontrarem na situação de abandono dos seus cursos por não terem conseguido renovar as suas matrículas sequenciais, poderão obter os seus reingressos, desde que façam as solicitações antes do término do prazo limite estabelecido no Calendário Acadêmico em cada semestre letivo e que estejam em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade, na forma como foi ajustada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º. Os alunos poderão solicitar Reserva de Vaga no semestre precedente àquele em que pretenda a renovação de sua matrícula sequencial, devendo o deferimento ser concedido se forem atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, bem como as seguintes exigências:

- I – se o abandono de curso não ultrapassar 6 (seis) semestres consecutivos ou intercalados;
- II – se ainda for possível integralizar o curso no tempo máximo estabelecido para a sua conclusão; e
- III – se o curso não estiver em fase de extinção.

Art. 4º. Fica estabelecida a delegação de competência para os Diretores dos Cursos de Graduação e para os Coordenadores de Pós-Graduação poderem examinar e deliberar sobre as solicitações de Reserva de Vaga, devendo as decisões serem adotadas na estrita observância do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Compete ao Titular da Secretaria Acadêmica ou ao funcionário por ele designado instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor do Curso ou do Coordenador de Pós-Graduação, referente à Reserva de Vaga, anexando os documentos comprobatórios, informando se o pedido foi feito no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e se o aluno está em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade.

Art. 5º. Os Diretores dos Cursos de Graduação e os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação deverão indeferir, de plano, os pedidos de Reserva de Vaga que não atendam a todas as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 6º. Das decisões dos Diretores dos Cursos de Graduação e dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação cabe recurso para o Reitor, desde que solicitados no prazo recursal de 5(cinco) dias.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser submetidos pela autoridade competente à deliberação do Reitor.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados todos os Atos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 30 de janeiro de 2013.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente